

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

**PORTARIA N 444, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014**

*Estabelece o escopo e as metodologias a serem aplicadas em peixes no Programa de Monitoramento de Resistência a Antimicrobianos em Recursos Pesqueiros.*

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto nº 7.024, de 7 de dezembro de 2009, na Instrução Normativa MPA nº 3 de 13 de abril de 2012, na Instrução Normativa nº 10, de 11 de julho de 2013, na Instrução Normativa MPA nº 30, de 30 de Dezembro de 2014 e o que consta no Processo nº 00350.005020/2014-19, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer o escopo e as metodologias a serem aplicadas no Programa de Monitoramento de Resistência a Antimicrobianos em Recursos Pesqueiros referente ao grupo taxonômico dos peixes.

**Art. 2º** Os micro-organismos a serem monitorados pelo Programa serão:

- I - Aeromonas mesofílicas;
- II - Flavobacterium columnare;
- III - Francisella noatunensis subspécie orientalis;
- IV - Listeria monocytogenes;
- V - Salmonella spp.;
- VI - Streptococcus spp.; e
- VII - Vibrio parahemoliticus.

**Art. 3º** O monitoramento da resistência será realizado para os seguintes agentes antimicrobianos:

- I - Amoxicilina;
- II - Florfenicol;
- III - Norfloxaciná; e
- IV - Oxitetraciclina.

Parágrafo Único. Outros agentes antimicrobianos poderão ser acrescentados ao escopo, a critério do MPA.

**Art. 4º** As seguintes metodologias deverão ser aplicadas pelos laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios do Ministério da Pesca e Aquicultura - RENAQUA para a realização dos testes de resistência a antimicrobianos:

I - Teste de Concentração Inibitória Mínima; e

II - Disco de Difusão.

Parágrafo único. Essas metodologias deverão observar os protocolos vigentes estabelecidos pelo Clinical and Laboratory Standards Institute - CLSI.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LOPES